

**REGULAMENTO DO
PLETORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

02 de outubro de 2023

**REGULAMENTO DO
PLETORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

ÍNDICE

1.	OBJETO	3
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO	3
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	3
4.	ADMINISTRADORA	3
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.....	4
6.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA.....	5
7.	CONSULTORA ESPECIALIZADA, GESTORA E CUSTODIANTE	6
8.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	10
9.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	11
10.	AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS	16
11.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	18
12.	FATORES DE RISCO	19
13.	COTAS DO FUNDO	29
14.	VALORIZAÇÃO DAS COTAS	35
15.	RESGATE DE COTAS	37
16.	RESERVA DE CAIXA	39
17.	RAZÃO DE GARANTIA	39
18.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO.....	40
19.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	42
20.	ASSEMBLEIA GERAL.....	43
21.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	47
22.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	48
23.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	52
24.	FORO	52
	ANEXO I	53
	ANEXO II	58
	ANEXO III	59

REGULAMENTO DO PLETORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O PLETORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”), disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907/01 e pela Instrução CVM 356, será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, oriundos de operações realizadas no segmento do comércio atacadista e/ou varejista, entre os Cedentes e o Sacado, nos termos deste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, podendo as Cotas serem resgatadas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“Administradora”).

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM 356;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (c) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;
- (d) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;
- (e) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Gestão e demais prestadores de serviços, respectivamente;
- (f) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no item 7.2.5 deste Regulamento, desde que previamente comunicado à Gestora;
- (g) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

- (h) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais condições de cessão que venhas a ser estabelecidas no presente Regulamento, conforme o caso;
- (j) executar os serviços de escrituração que incluem, dentre outras obrigações, (1) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (2) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (3) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor; e
- (k) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente.

5.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM 356 e no presente Regulamento:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. CONSULTORA ESPECIALIZADA, GESTORA E CUSTODIANTE

7.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;
- (b) gestão da carteira do Fundo;
- (c) custódia; e

- (d) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelo respectivo Sacado.

7.2 A gestão da carteira do Fundo compete à RENOVA GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Amâncio de Carvalho, nº 182, Conjunto 105, Vila Mariana, CEP 04012-080, inscrita no CNPJ sob o nº 13.971.519/0001-69, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.998, expedido em 01 de novembro de 2011 (“Gestora”).

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios previamente à aquisição pelo Fundo, observados: (1) os Critérios de Elegibilidade, (2) à política de crédito dos Cedentes, (3) à política de investimento do Fundo, (3) à composição e diversificação da carteira do Fundo, e (4) as garantias, fluxos de recebimentos e eventuais impactos operacionais;
- (c) analisar e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância (1) à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e (2) garantias, fluxos de recebimentos e eventuais impactos operacionais;
- (d) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (e) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos limites de concentração previstos neste Regulamento;
- (f) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (g) monitorar a Relação Mínima, se houver;
- (h) monitorar e gerir a Reserva de Caixa; e

(i) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

7.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, conforme aplicável e no presente Regulamento:

(a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

7.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.2.4 As atividades de custódia do Fundo serão exercidas pela LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – Conj. 91, 9º andar, Vila Olimpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“Custodiante”).

7.2.5 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar, previamente à respectiva cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, de forma individualizada e integral;

(b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios previamente à sua cessão ao Fundo, de forma individualizada e integral;

(c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciada pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

(e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação relativa aos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao auditor independente, à Agência de Classificação de Risco, se houver, e aos órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - i) conta de titularidade do Fundo; ou
 - ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, se e quando aberta.

7.2.6 O Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo que tratam os subitens 7.2.5 (b) e 7.2.5 (c) e para a guarda da documentação de que tratam os subitens 7.2.5 (e) e 7.2.5 (f), sem prejuízo de sua responsabilidade.

7.2.6.1 Os prestadores de serviço de que trata o item 7.2.6 acima não poderão ser (i) originadores de Direitos Creditórios Cedidos; (ii) os Cedentes; (iii) consultor especializado contratado pelo Fundo; ou (iv) a Gestora; bem como as partes relacionadas destes.

7.2.6.2 Os prestadores de serviços contratados pelo Custodiante para os fins do item 7.2.6 acima deverão observar as regras e procedimentos disponibilizados pelo Custodiante na página da Administradora na rede mundial de computadores e previstos nos respectivos contratos de prestação de serviços, para:

- (i) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação de que tratam os subitens 7.2.5 (e) e 7.2.5 (f) sob guarda do prestador de serviço contratado; e
- (ii) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto (a) nos subitens 7.2.5 (b) e 7.2.5 (c), no que se refere à verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos; e (b) nos subitens 7.2.5 (e) e 7.2.5 (f), no que se refere à guarda da documentação.

7.2.6.3 Para os fins do disposto no item 7.2.6 acima, consideram-se válidos os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos os documentos sob a forma (i)

original emitida em suporte analógico; (ii) emitida a partir dos caracteres criados em criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; e/ou (iii) digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

7.2.6.4 Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.2.7 O Custodiante realizará a guarda física e/ou a guarda digital/eletrônica de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.2.8 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7.3 O Fundo poderá contratar, ainda, os serviços de consultora especializada, mediante celebração de contrato de consultoria, para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

8.1 O Fundo pagará uma Taxa de Administração que remunerará os serviços de administração, gestão, consultoria especializada e custódia, e será equivalente a soma dos seguintes valores:

- (a) Remuneração da Administradora: Pela prestação dos serviços de administração, a Administradora receberá do Fundo uma remuneração equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- (b) Remuneração da Gestora: Pelos serviços de Gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, a Gestora receberá do Fundo, uma remuneração equivalente a 2,15% a.a. (dois inteiros e quinze centésimos por cento ao ano) sobre a carteira de Direitos Creditórios do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

- (c) Remuneração do Custodiante: Pelos serviços de custódia, o Custodiante receberá do Fundo uma remuneração equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.1.1 A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

8.1.2 A Taxa de Administração não será devida no período pré-operacional do Fundo, sendo pré-operacional o período compreendido entre a data da concessão do registro de funcionamento do Fundo pela CVM e a data em que ocorra a primeira integralização de Cotas no Fundo.

8.2 Os valores mínimos mensais acordados no item 8.1 acima serão reajustados anualmente, contando-se sempre da data da primeira integralização de contas do Fundo, pelo IGPM/FGV.

8.3 A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na Cláusula 19 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.4 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.5 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, além da Taxa de Administração e das despesas previstas na Cláusula 19 do presente Regulamento, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8.6 A Taxa de Administração poderá ser paga em valor inferior ao estabelecido no presente Regulamento, na hipótese de concessão de desconto sobre o valor da Taxa de Administração, pelos respectivos prestadores de serviços, a seu exclusivo critério.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

9.1.1 Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

9.3 Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo deverão ser originados de operações realizadas por empresas com atuação no segmento do comércio atacadista, varejista e/ou de suas fornecedoras diretas, e de prestação de serviços.

9.4 Para fins de investimento em Direitos Creditórios, o Fundo estará sujeito às seguintes concentrações:

- (a) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios devidos por um mesmo Sacado; e
- (b) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente com coobrigação.

9.4.1 Nos termos do §1º do Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Sacado, ou de um mesmo Cedente coobrigado, em percentual acima de 20% (vinte por cento), caso o Sacado e/ou o Cedente:

- (a) tenha registro de companhia aberta;
- (b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou,
- (c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

9.5 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.5.1 Enquanto não decorrido o período de 90 (noventa) dias contado a partir do início do início das atividades do Fundo, não serão aplicáveis os limites de concentração previstos nesta Cláusula 9.

9.5.2 Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atingir a alocação mínima de investimento acima referida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, a Administradora poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata este item 9.5 por novo período de 90 (noventa) dias, mas sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. Se e quando tal autorização for obtida pela Administradora, os Cotistas serão notificados do fato (i) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas; ou (ii) correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Cotistas.

9.6 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco no mínimo equivalente a “AA”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e,
- (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b), (c) e/ou (d) acima, com liquidez diária, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.7 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 9.6 acima.

9.8 É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou

posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos.

9.8.1 O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

9.9 O Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias dos Cedentes e dos Cotistas.

9.9.1 Observado o previsto na Cláusula 9.10, o Fundo poderá, ainda, contratar operações com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos tanto pela Administradora como pela Gestora e/ou por pessoas a eles ligadas, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

9.10 É vedado ao Fundo realizar operações com ativos nos quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum sejam emissor, coobrigado, ou atuem na condição de contraparte.

9.10.1 Sem prejuízo do disposto no item 9.10 acima, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, à Consultora Especializada e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.11 É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

9.12 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.13 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.13.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.renovagestora.com.br.

9.14 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 12 deste Regulamento.

9.14.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.14.2 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Consultora Especializada, bem como seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência do Sacado ou pela existência, autenticidade, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante e da Consultora Especializada, nos termos deste Regulamento.

9.14.3 Caberá única e exclusivamente aos Cedentes, observado o disposto no artigo 295 do Código Civil, a responsabilidade pela existência, e, eventualmente, pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

9.14.4 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser realizada com ou sem a coobrigação dos Cedentes.

9.15 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta Cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão, a serem celebrados por cada um dos Cedentes.

10.2 Os Contratos de Cessão, os Termos de Cessão e outros documentos relacionados a aquisição dos Direitos Creditórios poderão ser celebrados em meio eletrônico, através de assinatura digital, por intermédio do uso de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

10.3 Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, a composição da carteira de Direitos Creditórios observará os seguintes procedimentos para originação e aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo:

- (a) a Gestora realizará a prospecção de Cedentes;
- (b) os potenciais Cedentes interessados em antecipar seus recebíveis enviarão para a Gestora e para a Consultora Especializada, para a efetivação do respectivo cadastramento, a cópia de seu Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, conforme o caso, juntamente com cópia dos documentos que comprovem os poderes de representação do Cedente para celebrar o respectivo Contrato de Cessão;
- (c) a Gestora encaminhará os documentos listados no item “b” acima para o Administrador, e caso as informações sejam suficientes, os Cedentes serão cadastrados;
- (d) as partes celebrarão o Contrato de Cessão, que poderá ser assinado digitalmente conforme estabelecido neste Regulamento;
- (e) a Gestora realiza a análise dos Cedentes, conforme política de aquisição de Direitos Creditórios disposta no presente Regulamento, estabelece e aprova os limites operacionais e taxa de desconto aplicáveis a cada Cedente;
- (f) a Gestora realiza a seleção dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo junto a cada Cedente;
- (g) os Cedentes enviam os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que serão cedidos para a Gestora, a qual é responsável por encaminhá-los ao Custodiante ou a terceiro por este indicado;
- (h) a Gestora aprova a cessão e envia o arquivo de remessa ao Custodiante;

- (i) o Custodiante verifica os Critérios de Elegibilidade;
- (j) será celebrado o Termo de Cessão entre o Cedente e o Fundo, a ser assinado digitalmente, conforme estabelecido neste Regulamento;
- (k) após a celebração do Termo de Cessão, o Custodiante efetua pagamento ao Cedente;
- (l) a Gestora comunica ao(s) Sacado(s) a aquisição dos Direitos Creditórios, solicita ao Sacado a alteração da ordem de pagamento e enviará a linha digitável do boleto de cobrança bancária, ou o próprio boleto, registrado na Carteira de Cobrança Escritural, sob gestão do Custodiante, ou os dados de conta corrente do fundo para depósito, de forma que o pagamento seja realizado diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo; e
- (m) o Sacado, no vencimento do Direito Creditório, efetua o pagamento do boleto de cobrança bancária tendo como beneficiário o Fundo, ou realiza uma transferência bancária para a conta corrente de titularidade do Fundo.

10.4 Durante o prazo de duração do Fundo, a Gestora manterá contato com Cedentes para identificar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo em conformidade com a política de investimento do Fundo.

10.5 No âmbito do processo de aquisição de Direitos Creditórios, caberá à Gestora: (i) primeiramente providenciar o cadastramento do Cedente junto ao Fundo; (ii) selecionar Cedentes e estabelecer a política de crédito aplicável a cada Cedente selecionado; e (iii) fornecer toda documentação necessária para dar suporte ao Custodiante na verificação dos Critérios de Elegibilidade.

10.6 A Gestora deverá aprovar os Direitos Creditórios que serão efetivamente adquiridos pelo Fundo, bem como aprovar a taxa de desconto utilizada na cessão.

10.7 Os Direitos Creditórios selecionados pela Gestora para aquisição pelo Fundo nos termos dos procedimentos previstos neste Capítulo X deverão ser cedidos pelo Cedente ao Fundo definitivamente, em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios e poderá ser cedido sem coobrigação.

10.8 Caso qualquer dos Cedentes venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, tal Cedente se obriga a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de seu recebimento.

10.8.1 A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança diretamente, conforme Política de Cobrança descrita no Anexo II deste Regulamento, sendo admitido, para os casos de cobrança extrajudicial e/ou judicial, a

contratação de tais serviços com empresas prestadoras do serviço indicadas pela Administradora.

10.8.2 Todas as despesas de cobrança, inclusive relacionadas com as medidas extrajudicial e/ou judiciais dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros dos Fundo, serão suportadas diretamente pelo Fundo.

10.8.3 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento pelo Fundo dos valores necessários à cobrança de seus ativos. A Administradora, a Gestora ou o Custodiante não são responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros, do Sacado ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- (a) os Direitos Creditórios não estejam vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição; e,
- (b) os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de vencimento de 3 (três) dias úteis a partir da Data de Aquisição.

11.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

11.1.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (a) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de qualquer dos Cedentes; e,
- (b) concentração de Direitos Creditórios com prazo de vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias, limitados a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

11.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

11.2.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

11.3 Não é admitido o pagamento de cessão de Direitos Creditórios para contas de pessoas que não sejam os próprios Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis). Da mesma forma não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes, seja pela Administradora, Gestora ou Custodiante, previamente à efetiva cessão de Direitos Creditórios na forma do presente Regulamento.

11.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a respectiva Cedente, a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

12. FATORES DE RISCO

12.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

12.2 Riscos de Mercado

12.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, os Cedentes e o Sacado estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e do Sacado, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelo respectivo Sacado.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

12.2.2 Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas

expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

12.2.3 *Descasamento de Taxas de Juros* – Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

12.2.4 *Riscos Externos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

12.3 Risco de Crédito

12.3.1 *Risco de Crédito do Sacado* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, o Sacado não puder honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

12.3.2 *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

12.3.3 *Risco de Concentração no Sacado* – A totalidade dos Direitos Creditórios será devida pelo Sacado. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelo Sacado, sendo que qualquer fato que gere impacto negativo em tais operações

poderá acarretar ao Fundo perdas patrimoniais significativa que afetem negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.3.4 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.3.5 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência do Sacado para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência do Sacado poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.3.6 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de o Sacado não cumprir suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelo Sacado, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

12.3.6.1 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

12.3.6.2 *Falência ou Recuperação Judicial do Sacado* – Em caso de decretação de falência do Sacado, os recursos arrecadados podem não ser suficientes para a liquidação de todas as obrigações do falido. Assim, é possível que não haja recursos bastantes para pagar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Por sua vez, o deferimento da recuperação judicial do Sacado sujeitará o Fundo à observância de um plano de recuperação judicial, aprovado por assembleia de credores e homologado pelo juízo competente. O plano de recuperação judicial poderá prever, dentre outras condições, a liquidação dos Direitos

Creditórios em prazo dilatado ou por quantia menor que o valor de face dos mesmos. Em ambos os casos o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente, assim como a rentabilidade de suas Cotas.

12.4 Risco de Liquidez

12.4.1 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

12.4.2 *Risco de Resgate das Cotas* – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate de Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Assim, poderá haver descasamento entre o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e o prazo de pagamento dos resgates, bem como, após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

12.4.3 *Liquidação Antecipada* – As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na Cláusula 22 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

12.4.4 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível do Sacado. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelo Sacado; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

12.4.5 *Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os

Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo respectivo Sacado.

12.4.6 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

12.5 Risco de Descontinuidade

12.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível do respectivo Sacado). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelo Sacado das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

12.5.2 *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações dos Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

12.5.3 *Risco de Fungibilidade* – Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de seu recebimento, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que os Cedentes irá repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa dos Cedentes em violação às disposições do Contrato de Cessão.

12.6 Riscos Operacionais

12.6.1 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

12.6.2 *Risco de Pré-Pagamento* – O Sacado poderá optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso os Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

12.6.3 *Risco de execução judicial de Direitos Creditórios lastreados em documentos virtuais* – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios representados por títulos de crédito eletrônicos ou virtuais, que se caracterizam pela dispensa da emissão em papel. O Fundo, poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos eletrônicos em razão de eventual oscilação da jurisprudência ou de questionamentos a respeito do endosso virtual. Caso não admitida a execução judicial do título eletrônico, a cobrança do respectivo Direito Creditório será realizada de acordo com as regras de processo de conhecimento, por meio de ação judicial de rito ordinário ou ação monitória, cujas medidas, em comparação com a execução judicial, tendem a ser mais morosas (e, portanto, menos eficazes). Assim, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada pela morosidade da cobrança judicial da duplicata virtual, caso a execução judicial não seja admitida.

12.6.4 *Risco de Governança* – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

12.7.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

12.8 Outros

12.8.1 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta do Fundo, que será mantida junto a uma instituição bancária autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da instituição bancária autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

12.8.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos respectivos Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência dos respectivos Cedentes ou Sacado. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Sacado e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

12.8.3 *Risco relacionado ao não registro dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada contrato e termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco

ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro do contrato e dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e dos Cedentes.

12.8.4 Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – Em que pese a Custodiante realize a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios correspondentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, eventuais irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios poderão obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

12.8.5 Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

12.8.6 Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

12.8.7 Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelo Sacado, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

12.8.8 Risco de Procedimentos de Cobrança – O Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos

pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

12.8.9 *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

12.8.10 O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

12.8.11 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

12.8.12 *Risco decorrente da relação comercial entre os Cedentes e o Sacado* – Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelo Sacado em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Sacado e os Cedentes, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

12.8.13 *Titularidade dos Direitos Creditórios* – O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de

Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

12.8.14 *Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Sacado dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

12.8.15 *Risco de não indicação de Direitos Creditórios* – A Gestora é a responsável pela indicação, análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo. Apesar de o presente Regulamento prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Gestora, caso exista qualquer dificuldade da Gestora em desenvolver suas atividades de indicação, análise e seleção de Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

12.8.16 *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos* – A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

13. COTAS DO FUNDO

13.1 Características Gerais

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas mantida pela Administradora, na qualidade de agente escriturador das Cotas.

13.1.2 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

13.1.3 Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

13.1.4 Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.

13.1.5 Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação ou efetivação de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota de Fechamento deste dia para aplicação e no valor da Cota de Fechamento do Dia Útil imediatamente anterior para resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

13.2 Cotas Seniores

13.2.1 O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cota Seniores.

13.2.2 As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e,
- (d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

13.2.3 As Cotas Seniores possuem rentabilidade prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior de 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI (“Rentabilidade Prioritária Sênior”).

13.2.4 Atingida a Rentabilidade Prioritária Sênior, os resultados excedentes do Fundo serão destinados às Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 23 abaixo.

13.2.5 A Rentabilidade Prioritária Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

13.2.6 A critério da Administradora, e por se tratar de um condomínio aberto, novas Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer tempo.

13.2.7 É vedada a integralização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, sendo admitido o resgate somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

13.3 Cotas Subordinadas Mezanino

13.3.1 O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas Subordinadas Mezanino.

13.3.2 As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;
- (b) têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e,

- (e) os direitos dos titulares de uma mesma classe de Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de uma mesma classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

13.3.3 As Cotas Subordinadas Mezanino possuem rentabilidade prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI (“Rentabilidade Prioritária Mezanino”).

13.3.4 Atingida a Rentabilidade Prioritária Mezanino, os resultados excedentes do Fundo serão destinados às Cotas Subordinadas Júnior, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 23 abaixo.

13.3.5 A Rentabilidade Prioritária Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

13.3.6 A critério da Administradora, e por se tratar de um condomínio aberto, novas Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer tempo.

13.3.7 É vedada a integralização de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, sendo admitido o resgate somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

13.4 Cotas Subordinadas Júnior

13.4.1 O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Júnior, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas Júnior.

13.4.2 As Cotas Subordinadas Júnior apresentam as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância às Razões de Garantia;

- (c) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e,
- (d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

13.4.3 Admite-se a integralização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observada as disposições deste Regulamento.

13.5 Emissão e Distribuição das Cotas

13.5.1 O Fundo poderá emitir uma Classe de Cotas Seniores, e as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinada Júnior, observado que nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento.

13.5.2 A primeira emissão de qualquer Classe de Cotas será feita ao preço de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota.

13.5.3 Na distribuição de Cotas, serão observadas as seguintes regras:

- (a) cada classe ou série de Cotas que for destinada à colocação pública será classificada por Agência de Classificação de Risco (Rating) estabelecida no país;
- (b) quando aplicável, o Fundo deverá divulgar suas principais características junto ao público através de um Prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM;
- (c) serão observadas todas as normas da CVM para a distribuição de Cotas de fundos abertos;
- (d) a oferta pública de determinadas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, quando destinadas a um único Cotista ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesses único e indissociável, serão dispensadas do registro da oferta pública junto à CVM; sendo igualmente dispensadas a elaboração de Prospecto e a classificação de risco das Cotas, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Tais Cotas não poderão, contudo, ser negociadas no mercado secundário, salvo se realizada sua oferta pública primária ou secundária, com a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente; e,

- (e) o Cotista que adquirir Cotas cuja oferta tenha sido realizada na forma referida no item “d” acima deverá assinar um Termo de Adesão ao Regulamento declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco, e de que as Cotas adquiridas não poderão ser negociadas em mercado secundário.

13.5.4 As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

13.5.5 Será aplicável ao Fundo a excepcionalidade contemplada no §4º do artigo 40-A da Instrução CVM 356. Assim, as Cotas do Fundo serão distribuídas a no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais e somente poderão ser negociadas após 18 (dezoito) meses contados da data do encerramento de sua distribuição, sempre entre investidores profissionais. Para todos os fins e efeitos, a definição de investidores profissionais a ser considerada para a aplicação deste subitem é aquela constante da Instrução CVM 554, ou do normativo que vier a substituí-la.

13.6 Integralização das Cotas

13.6.1 As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Integralização Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

13.6.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.6.3 A aplicação de cada Cotista no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo este o valor mínimo, por Cotista, para manutenção de investimentos no Fundo.

13.6.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

13.7 Classificação de Risco das Cotas

13.7.1 As Cotas do Fundo destinadas à colocação pública devem ser avaliadas por empresa classificadora de risco em funcionamento no país.

13.7.2 Na hipótese das Cotas ou Séries de Cotas emitidas pelo Fundo serem destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, as Cotas não

serão avaliadas por agência classificadora de risco, conforme facultado por meio do artigo 23-A da Instrução CVM 356.

14. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

14.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas diariamente, conforme o disposto nesta Cláusula 14. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no presente Regulamento, o valor da Cota será o de fechamento do respectivo Dia Útil de valorização (“Cota de Fechamento”).

14.2 A Administradora poderá, mediante solicitação da Gestora, e considerando os interesses do Fundo e de seus Cotistas, determinar o fechamento do Fundo para novos investimentos em Cotas Seniores e/ou em Cotas Subordinadas.

14.3 As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no cálculo imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor equivalente a Rentabilidade Prioritária Sênior.

14.3.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 14.3(a) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 14.3(b) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data de Integralização Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da Rentabilidade Prioritária Sênior, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Sênior Ajustado”). O valor da Cota Sênior no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 14.3(a) acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Sênior Ajustado.

14.3.2 Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 14.3, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

14.3.3 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

14.3.4 Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 14.3 às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino e posteriormente às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

14.4 As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor equivalente a Rentabilidade Prioritária Mezanino.

14.4.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 14.4 “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 14.4 “b” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao Valor da Cota Sênior Ajustado, acrescido do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado a partir da Data de Integralização Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da Rentabilidade Prioritária Mezanino, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Mezanino Ajustado”). O valor da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado acrescido do Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 14.4 “a” acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado.

14.4.2 Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos no item 14.4, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

14.4.3 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

14.4.4 Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos nos itens 14.3 e 14.4 às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

14.5 As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

14.5.1 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15. RESGATE DE COTAS

15.1 As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

15.2 Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota de Fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate.

15.3 Cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de até 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

15.4 Caso a solicitação do resgate seja efetuada após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

15.5 Após o término do prazo de pagamento mencionado no item 15.3 acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

15.6 Caso, após decorridos 30 (trinta) dias da data de pagamento de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

15.7 As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observados os procedimentos abaixo.

15.7.1 Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

15.7.2 Os titulares das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, esta última na hipótese de pedido de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a partir da comunicação referida no item 15.7, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas.

15.7.3 Não obstante o disposto no item 15.7 acima, será permitido o resgate de Cotas Subordinadas, a qualquer tempo e dispensados os procedimentos mencionados nos itens 15.7.1 e 15.7.2 acima, quando houver Excesso de Cobertura. A Administradora realizará o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas daqueles Cotistas que primeiro solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, em até 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data da solicitação do referido resgate, de acordo com os critérios e procedimentos estipulados neste Regulamento.

15.8 Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

15.9 O resgate das Cotas poderá ser efetuado através de crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora.

15.10 O resgate das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado em Direitos de Crédito, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento. Admite-se o resgate de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos de Crédito somente na hipótese do item 22.3.7 deste Regulamento.

15.11 A Administradora poderá realizar o Resgate Compulsório de Cotas Sêniores, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Razão de Garantia; ou (b) à Alocação Mínima.

15.12 Na hipótese de a Administradora decidir pela realização do Resgate Compulsório de Cotas Sêniores, o valor total das Cotas Seniores em circulação resgatado deverá ser suficiente para reenquadrar o Fundo aos limites previstos neste Regulamento.

16. RESERVA DE CAIXA

16.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 23 deste Regulamento, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, Reserva de Caixa do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

16.1.1 O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração.

16.1.2 O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

16.1.3 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 16.1.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 23 deste Regulamento.

17. RAZÃO DE GARANTIA

17.1 O Fundo terá como razão total das Cotas Subordinadas, considerando a divisão do valor total das Cotas Subordinadas pelo patrimônio líquido do Fundo, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) ("Razão de Garantia").

17.2 A Razão de Garantia deve ser apurada todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

17.3 Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, a Administradora comunicará aos titulares das Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia.

17.4 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 17.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia, em até 30 (trinta) Dias Úteis do recebimento da comunicação referida no item 17.3 acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

17.5 Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na respectiva Razão de Garantia, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 22 deste Regulamento.

17.6 Caso a Razão de Garantia seja superior ao percentual mínimo indicado no item 17.1 acima, o valor excedente será considerado excesso de cobertura ("Excesso de Cobertura"), podendo a Administradora realizar o resgate das Cotas Subordinadas dos Cotistas que solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, nos termos do item 15.7.3 do Regulamento, desde que não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação do Fundo.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

18.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

18.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

18.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

18.3.1 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, ou de acordo com outro critério que, no entendimento da Administradora, seja um critério mais justo para avaliar o Direito Creditório em questão.

18.3.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

18.3.3 Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

18.3.3.1 Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelo respectivo Sacado permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

18.3.4 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

18.4 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 23 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas, nos termos deste Regulamento.

18.5 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

18.6 Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a Rentabilidade Prioritária Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;
- (j) despesas com a contratação de Agência de Classificadora de Risco, se aplicável;

- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31, inciso I, da Instrução CVM 356; e
- (l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

19.2 Quaisquer despesas não previstas no item 19.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

20. ASSEMBLEIA GERAL

20.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a substituição da Gestora ou da Consultora Especializada;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (g) deliberar, no caso de liquidação antecipada do Fundo, sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, na forma da Cláusula 22 abaixo;
- (h) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (i) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;
- (j) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

20.1.1 As deliberações sobre as matérias que implicarem alteração neste Regulamento deverão ser aprovadas por Cotistas detentores de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) das Cotas do Fundo. As Assembleias Gerais instalam-se em primeira convocação com a presença da totalidade dos Cotistas e, em segunda convocação, com a presença de Cotistas que possuam pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas.

20.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 20.1.1 acima, competirá aos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação a deliberação acerca das matérias a seguir relacionadas, cuja aprovação dependerá de votos favoráveis de titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação do Fundo:

- (a) aprovar a substituição da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou da Consultora Especializada;
- (b) criação de nova classe de Cota Subordinada subordinada às classes de Cotas Subordinadas já existentes;
- (c) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, bem como qualquer redução ou aumento na remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas;
- (d) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (e) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;
- (f) alteração da Razão de Garantia;
- (g) a alteração desta Cláusula 20.1.2.

20.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

20.3 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 20.3, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nos Cedentes.

20.3.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, para exercer tal função.

20.4 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, (i) por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas com aviso de recebimento e; (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

20.5 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

20.5.1 Não se realizando a Assembleia Geral, será realizado o envio de nova correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.5.2 Para efeito do disposto no item 20.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a carta e a correspondência eletrônica da primeira convocação.

20.6 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á preferencialmente no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. No entanto, será permitida a participação em Assembleia Geral por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

20.7 Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 20, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.8 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

20.9 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

20.10 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

20.10.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.10.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

20.11 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.11.1 A divulgação referida no item 20.11 acima deve ser providenciada por meio de (i) carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas, ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

20.11.2 As deliberações de competência da Assembleia Geral de poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

20.11.3 O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela Administradora a cada quotista, para resposta no prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

20.11.4 Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

20.11.5 Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria simples das Cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

20.11.6 A ausência de resposta no prazo final para manifestação, será considerada como abstenção por parte do Cotista, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

20.11.7 Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou por meio eletrônico, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

21.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM 356.

21.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

21.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.4.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de maio de cada ano.

21.5 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

22.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

22.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) não observância do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (b) não observância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, em Contrato de Cessão, e/ou em Contrato de Cobrança, conforme o caso, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (c) não observância, pela Administradora, pela Gestora e/ou Consultora Especializada, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (d) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Política de Investimento ou na Alocação Mínima de Investimento, por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;
- (e) caso o Fundo não realize o pagamento de resgate após 30 (trinta) dias corridos contados da data de pagamento do referido resgate;

- (f) cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e sua não substituição por um custodiante sucessor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que aprovar a nomeação do novo custodiante;
- (g) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e motivo, às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (h) cessação ou renúncia pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e a Assembleia Geral não nomear substituto, nos termos estabelecidos neste Regulamento; e
- (i) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas.

22.2.1 A Administradora será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultora Especializada ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

22.2.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora suspenderá o pagamento de resgate de Cotas e a aquisição de Direitos Creditórios e, imediatamente, convocará a Assembleia Geral para deliberar: (i) se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, assim como se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

22.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate e aquisição de Direitos Creditórios, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

22.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;

22.3.1 A Administradora será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, ou pelo Custodiante, ou pela Gestora, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

22.3.2 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

22.3.3 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

22.3.4 Na Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a Liquidação Antecipada do Fundo, os titulares de Cotas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento, por não liquidar o Fundo.

22.3.5 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

22.3.6 A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo deverá definir o modo em que será feito o pagamento aos Cotistas na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, nos termos e condições constantes deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

22.3.7 O Fundo poderá ser liquidado mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, conforme estabelecido pela Assembleia Geral.

22.3.8 A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo deverá decidir sobre a manutenção dos procedimentos de cobrança definidos para os Direitos Creditórios ou a venda da carteira do Fundo para terceiros.

22.3.9 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas na data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

22.3.10 Na hipótese de liquidação do Fundo, o pagamento do resgate das Cotas só poderá ser efetuado após o desconto de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração, e mediante a observância de igualdade de condições entre todos os Cotistas titulares de Cotas;

22.3.11 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

22.3.12 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

22.3.12.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

22.3.13 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

23. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

23.1 A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (c) pagamento de resgate das Cotas Seniores;
- (d) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas;
- (e) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

24. FORO

24.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO PLETORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Administradora	A LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – Conj. 91, 9º andar, Vila Olimpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência de Classificação de Risco	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores.
Alocação Mínima	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Assembleia Geral	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados no item 9.6 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Cedentes	São as pessoas jurídicas que cedem Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Condições de Cessão	As condições de cessão estabelecidas no item 11.2 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Consultora Especializada	é a empresa que poderá ser contratada para a prestação de serviço de consultoria especializada, que inclui, dentre outras funções, realizar a prospecção e seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;
Conta do Fundo	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto a uma instituição financeira, que será utilizada para movimentação

	dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento das obrigações e encargos do Fundo.
Contrato de Gestão	O contrato celebrado entre o Fundo, representando pela Administradora, e a Gestora.
Contrato de Cessão	Os contratos celebrados entre o Fundo e as Cedentes, com interveniência da Gestora e da Consultora Especializada, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Cotas	As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
Cotas Subordinadas	Conjuntamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de emissão do Fundo.
Cotas Seniores	As Cotas da classe Sênior de emissão do Fundo.
Cotista	O titular das Cotas.
Crítérios de Elegibilidade	Os critérios estabelecidos no item 11.1 do Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Custodiante	A LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – Conj. 91, 9º andar, Vila Olimpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Cada data do pagamento às Cedentes do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão e Termos de Cessão.
Data de Integralização Inicial	A data da primeira integralização de Cotas de determinada classe.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver

	expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	Os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, representados por Duplicatas, Cheques, Cédulas de Crédito Bancário, Contratos diversos, Contratos de Prestação de Serviços, Notas Comerciais e demais títulos permitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.
Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes.
Disponibilidades	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre eles, mais não limitadamente, cédulas de crédito bancário, duplicatas, comprovantes de entrega de mercadoria, contratos, os respectivos títulos de créditos, notas comerciais, planilhas e registros eletrônicos.
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos no item 22.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Os eventos definidos no item 22.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
Fundo	O PLETORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.
Gestora	A RENOVA GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Amâncio de Carvalho, nº 182, Conjunto 105, Vila Mariana, CEP 04012-080, inscrita no CNPJ sob o nº 13.971.519/0001-69, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos

	e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.998 , expedido em 01 de novembro de 2011.
Instrução CVM 356	A Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 489	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM 554	A Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 555	A Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
IPCA	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido do Fundo.
Periódico	É o Jornal O Dia SP.
Política de Cobrança	A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pela Administradora, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no Anexo II ao presente Regulamento.
Razão de Garantia	É a razão total das Cotas Subordinadas, considerando a divisão do valor total das Cotas Subordinadas pelo patrimônio líquido do Fundo, que deverá representar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento).
Regulamento	O regulamento do Fundo.
Reserva de Caixa	A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme prevista no item 16.1 do Regulamento.
Sacado	Significa um único ou conjunto de devedores.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos dos itens 8.1 e 8.2 do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada e do Custodiante.

Termos de Cessão	Os termos celebrados entre o Fundo e os Cedentes, conforme modelo anexo ao Contrato de Cessão, por meio dos quais os Cedentes cedem Direitos Creditórios ao Fundo.
Valor da Cota Sênior Ajustado	Tem a definição dada no item 14.3.1. deste Regulamento.
Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado	Tem a definição dada no item 14.4.1 deste Regulamento.

ANEXO II POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança do Sacado prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos é realizada pelo Custodiante, por meio de instrução de pagamento através de depósito na Conta do Fundo ou da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta do Fundo.

2. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pela Devedora é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

a) após 1 (um) Dia Útil do vencimento de determinado Direito Creditório Cedido, o Agente de Cobrança entrará em contato com o Sacado, por meio de correio eletrônico e contato telefônico, para dar ciência do vencimento do respectivo Direito Creditório, e notificará o Sacado para que este liquide o Direito Creditório vencido em até 5 (cinco) Dias Úteis, acrescido de juros equivalente à taxa de desconto efetiva do título em atraso pelo período compreendido entre a data de vencimento do mesmo e a data do efetivo pagamento;

b) caso decorrido o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para o pagamento em atraso mencionado na alínea “a” acima, e a liquidação do Direito Creditório vencido não tenha sido realizada, o Agente de Cobrança fará uma notificação extrajudicial ao Sacado para que este efetue o pagamento em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação extrajudicial;

c) caso o Direito Creditório vencido não seja liquidado pelo Sacado no prazo estabelecido na notificação, conforme a alínea “b” acima, o Agente de Cobrança providenciará o protesto do título representativo do Direito Creditório vencido, procedimento de cobrança judicial e eventual liquidação do Fundo.

3. Para os Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos, após o prazo concedido na notificação extrajudicial, a estratégia de cobrança será deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.

ANEXO III

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos a serem realizados:

- a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

- b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:
 - i. A amostra total (N) compreende 120 (cento e vinte) itens distribuídos da seguinte forma;
 - ii. Amostra (I) da carteira de direitos creditórios inadimplidos e substituídos no trimestre;
 - iii. Amostra (A) da carteira de direitos creditórios a vencer na data base da seleção;
 - iv. Para distribuição da amostra será dividido o tamanho da população (N – I) pelo tamanho da População (P), obtendo um intervalo de retirada (K), sorteia-se o ponto de partida, e a cada "K" elementos, será retirado um para a amostra.

- c) a totalidade dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, serão objeto de verificação individual pelo custodiante, desta carteira, será ainda selecionada uma amostra de até 36 (trinta e seis) itens para compor a Amostra (I) prevista no item acima.